



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO  
Nº 5721 EM 21/08/09  
NILSON  
FUNCIONÁRIO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2009**

**SÚMULA:-** Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços-1, na forma que especifica.

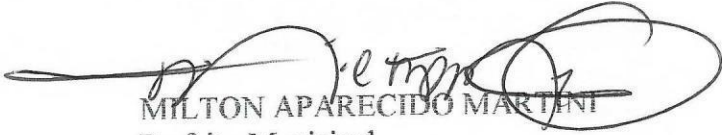
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria dos Vereadores Reginaldo Alves dos Santos e Aparecido Biancho.

**Art. 1º** - Fica incluída no Eixo de Comércio e Serviços ECS-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a RUA 06, em toda a sua extensão, nos Jardins Nova Independência 1ª e 2ª Partes, Social e Residencial São José II, da Planta Urbana da cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de agosto de 2009

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal